



CONTRATO Nº 25/2017
Data Homologação nº 31/05/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES E A EMPRESA CCL ZANELA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua José Pereira da Silva, centro, inscrita no CNPJ nº 82.892.365/0001-32, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nadir Carlos Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF nº 415.919.099-53, por seu órgão representativo, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua José Pereira da Silva, centro, Paulo Lopes, SC, CNPJ Nº 08.289.417/0001-28 denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e a Empresa CCL ZANELA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com sede na Rua Primavera, 303, Sala 04, Passa Vinte, Palhoça -SC, inscrita sob o CNPJ 80.751.449/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Claudinei Zanela, CPF nº 665.465.679-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando a homologação, objeto da licitação de que trata o Edital de Tomada de Preço Para Obras e Serviços de Engenharia nº 02/2017, Processo Licitatório nº 29/2017, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação em vigor, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ampliação da Unidade Básica de Saúde Lucia Helena dos Santos neste Município, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do edital previsto no Processo Licitatório nº 29/2017 - TP 02/2017 .

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preço Para Obras e Serviços de Engenharia nº 02/2017, seus anexos e,
- b) A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO AOS SERVIÇOS

A localização das obras encontram-se nos Projetos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, envolve a execução pela **CONTRATADA**, da obra constante dos Projetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá executar a obra de acordo com as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, caso não seja possível a devida correção, acarretará a devolução por parte da **CONTRATADA** do *quantum* que lhe foi pago, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS

A execução da obra deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham os Projetos, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da



8.666/93, com as suas devidas alterações subseqüentes e normas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto a substituição de mão-de-obra, entendida como inadequada, pela Fiscalização, para prestação dos serviços;
- II – Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no Edital de Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 02/2017, que deverão ser obedecidas para a execução dos serviços;
- III – Disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, nos termos estabelecidos no Edital de Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 02/2017;
- IV – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção nos locais de trabalho em qualquer dia e hora, prestando apoio à Fiscalização, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados sobre a execução dos serviços;
- V – A **CONTRATADA** deverá manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas informações sobre a execução dos serviços;
- VI - A **CONTRATADA** é obrigada a manter constantemente na área dos serviços, um **Diário de Obras**, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotarà toda e qualquer alteração ou ocorrência;
- VII - A **CONTRATADA** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto;
- VIII – É obrigatório o visto em todas as folhas do **Diário de Obras**, referentes aos serviços verificados pela Comissão de Fiscalização;
- IX – Providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus responsáveis, por frentes de serviços;
- X – Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;
- XI – Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região dos serviços e apresentar a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes cópia da ART de cada Projeto de Assentamento;
- XII – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;
- XIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços (Art. 69 da Lei nº 8.666/93) e,
- XIV – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º, Inciso I, Artigo 65, da Lei nº 8.666/93).
- XV-A CONTRATADA deverá matricular a obra no CEI – Cadastro Específico do INSS, junto a receita federal, sendo esta, condição para recebimento dos créditos resultante da execução da 1ª medição da obra.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATANTE

- I – Fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado pela Autoridade Competente para este fim.
- II – Solicitar a substituição de pessoal e de equipamento técnico, empenhados na execução dos trabalhos, quando a seu juízo, julgá-lo sem condições operacionais.
- III – Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias do efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, protocolizados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, de acordo com o cronograma físico-financeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

devidamente atestados pela Fiscalização, condicionando o pagamento ao repasse do convênio referente ao respectivo contrato.

IV – Promover a retenção dos tributos federais e demais contribuições nos termos estabelecidos na Lei nº 9.430/96 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de **execução** das obras, objeto da presente Tomada de Preço, será aquele previsto no cronograma físico - financeiro, ou seja, 04 (quatro) meses, contados a partir do início dos serviços

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos a partir do dia seguinte ao da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes e recebimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato, será até 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Caso as partes cumpram com suas obrigações integralmente antes da finalização do prazo de vigência do presente contrato, este será cessado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato fica estabelecido em R\$ 186.930,11 (cento e oitenta e seis mil novecentos e trinta reais e onze centavos) para execução da obra contratada, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato.

No caso de ocorrer reajuste de preço, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de apresentação das propostas de preço, este será reajustado com base no Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, acumulado no período.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
1	13.01.1.054.4.4.90.00.00.00.00.00	Construção e ampliação de Unidades de Saúde	4.4.90.51.99.00.00.00	1.000,00
	Fonte de Recurso : 104 - Recursos 15% Saúde			
54	13.01.1.054.4.4.90.00.00.00.00.00	Construção e ampliação de Unidades de Saúde	4.4.90.51.99.00.00.00	71.139,49
	Fonte de Recurso : 633 - Transferência de Convênios - União / Saúde			
56	13.01.1.054.4.4.90.00.00.00.00.00	Construção e ampliação de Unidades de Saúde	4.4.90.51.99.00.00.00	99.247,00
	Fonte de Recurso : 633 - Transferência de Convênios - União / Saúde			
58	13.01.1.054.4.4.90.00.00.00.00.00	Construção e ampliação de Unidades de Saúde	4.4.90.51.99.00.00.00	90.117,32
	Fonte de Recurso : 73 - Recursos 15% Saúde - Ex. Anterior			
Total previsto:				261.503,81

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

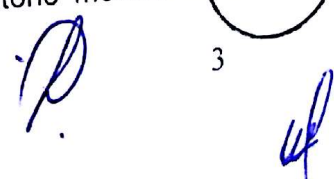
O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, de acordo com o Cronograma físico/financeiro, após a conclusão de cada etapa, depois de realizada a medição da obra e aceitação pela fiscalização da Nota Fiscal/Fatura, e liberação dos recursos pelo órgão concedente do convênio quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas licitantes deverão obedecer as etapas e os limites estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros que fazem parte integrante deste edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à contratada será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá indicar o número da Nota de Empenho, da Agência Bancária e da conta corrente, através de Ordem Bancária – OB para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Controle de ponto dos empregados da empresa, com emissão de relatório mensal da

Pg. _____
3





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

horas extras trabalhadas, repouso semanais remunerados, ausências, substituições, etc., a fim de ser comparado com a folha de pagamento dos empregados;

b) Comprovantes de recolhimentos junto ao INSS e FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida e dos salários do mês anterior, quitação dos demais impostos e taxas que porventura incidam sobre os mesmos, bem como apresentação de certidão negativa de débitos junto ao município de Paulo Lopes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada e que, porventura não tenha sido acordada na assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos.

PARÁGRAFO SEXTO – A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes por ocasião do pagamento promoverá a retenção dos tributos federais e demais contribuições, nos termos da Lei nº 9.430/96 e demais legislações que regem a matéria, exceto da empresa optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 71, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o instrumento contratual ou deixar de entregar documentos necessários para a assinatura, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência:

a) quando houver descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Pg. _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme abaixo discriminado:

I - Multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.

II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

III - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa.

IV - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o contrato, ou ainda, deixar de entregar documentos necessários para a assinatura de instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das multas acima discriminadas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** será notificada, **de ofício**, da aplicação da multa, e a partir da notificação terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis para recolher a importância correspondente, em nome da Prefeitura Municipal de Paulo, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Fica estipulado o montante de **R\$ 9.346,50** (nove mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia da presente avença, conforme estabelecido no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93, representada pela modalidade de garantia de [caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou seguro garantia], devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079 de 30.12.2004), ou ainda, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução será devolvida, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após emissão e assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços", pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais também pelas multas que venham a ser impostas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à **CONTRATADA**, transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No interesse da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, o presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional da Construção - INCC da Fundação Getulio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente proibida, a apresentação de serviços excedentes do objeto do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, sem que haja justificativa prévia autorizada pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes e celebração do Termo Aditivo, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

Pg. _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no presente Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no Artigo 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência da rescisão deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços objeto do presente Contrato, os mesmos serão recebidos de acordo com o disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Provisoriamente, pela Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir eventuais ações judiciais resultantes deste Contrato.

E, por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Paulo Lopes, 31 de maio de 2017.


Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal


CCL ZANELA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Claudinei Zanela,
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____